



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 16.256/15

### RELATÓRIO

O presente processo examina o ato da então Presidente do Instituto de Previdência do Município de Mari/PB – MARIPREV, Sr<sup>a</sup> **Alzira Rodrigues Amorim de Brito Costa**, concedendo Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais, a Sr<sup>a</sup> **Lindalva Maria de Araújo**, Professora, matrícula nº 0103, lotada na Secretaria Municipal de Educação do Município.

Após exame da documentação pertinente, a Unidade Técnica emitiu relatório, às fls. 58/59, constatando falha que ocasionou a citação da Presidente do MARIPREV, a qual encaminhou defesa (Documento TC nº 21474/16). Do exame dessa documentação, a Auditoria emitiu Relatório, às fls. 66/67, remanescendo a seguinte falha:

- a) Ausência de Certidão contendo o tempo de permanência ou o período de atividades do magistério da beneficiária;

Em sua conclusão, a Unidade Técnica sugeriu a baixa de Resolução ao Gestor do MARIPREV para atender as providencias necessárias no sentido do envio da documentação reclamada.

O presente processo não foi enviado ao Ministério Público.

É o relatório.

### VOTO DO RELATOR

Considerando as conclusões oferecidas pelo órgão de instrução, bem como o parecer oral oferecido pela Procuradoria do Ministério Público Especial, voto para que os Exmos. Srs. Conselheiros membros da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA PARAÍBA** assinem, com base no art. 9º da RN TC nº 103/98, prazo de 60 (sessenta) dias para que a atual Gestora do Instituto de Previdência do Município de Mari/PB – MARIPREV, Sr<sup>a</sup> **Marinez Marina da Silva Moreira**, sob pena de aplicação de multa por omissão, proceda ao restabelecimento da legalidade, adotando as providencias no sentido de encaminhar a este Tribunal a documentação reclamada relativa à Certidão, contendo o tempo de permanência ou o período de atividades do magistério exercido pela beneficiária, com o intuito de suprir a ausência constatada no Relatório Técnico da Auditoria de fls. 66/67 dos autos.

É o voto !

*Antônio Gomes Vieira Filho*  
*Cons. em exercício - Relator*



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### 1ª CÂMARA

#### Processo TC nº 16.256/15

Objeto: Atos de Pessoal

Órgão: Instituto de Previdência do Município de Mari/PB

Gestor Responsável: **Marinez Marina da Silva Moreira**

ATOS DE PESSOAL – Determina providências para os fins que menciona.

### RESOLUÇÃO – RC1 – TC nº 0167/2016

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, tendo em vista o que consta no **Processo TC nº 16.256/15**, que trata da Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais, a **Srª Lindalva Maria de Araújo**, Professora, matrícula nº 0103, lotada na Secretaria Municipal de Educação do Município,

#### **RESOLVE:**

- 1) **Assinar**, com base no artigo 9º da RN TC nº 103/98, prazo de 60 (sessenta) dias para que a atual Gestora do Instituto de Previdência do Município de Mari/PB – MARIPREV, **Srª Marinez Marina da Silva Moreira**, sob pena de aplicação de multa por omissão, proceda ao restabelecimento da legalidade, adotando as providencias no sentido de encaminhar a este Tribunal a documentação reclamada relativa à Certidão, contendo o tempo de permanência ou o período de atividades do magistério exercido pela beneficiária, com o intuito de suprir a ausência constatada no Relatório Técnico da Auditoria de fls. 66/67 dos autos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Assinado 11 de Outubro de 2016 às 09:29



**Cons. Marcos Antonio da Costa**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 10 de Outubro de 2016 às 13:11



**Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho**

RELATOR

Assinado 11 de Outubro de 2016 às 08:10



**Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo**

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO



**Luciano Andrade Farias**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO